



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº. 3.272/2023

Estabelece normas para evitar a propagação de doenças transmitidas por vetores da Dengue no Município de Pejuçara.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a apuração realizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, onde constatou-se um acréscimo de casos positivos, bem como suspeitos de dengue;

CONSIDERANDO que, a Vigilância Sanitária da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, e os Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias do Município constataram um possível surto epidêmico de Dengue no Município de Pejuçara;

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir os índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão;

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita de doença,

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica suspenso, por 45 (quarenta e cinco) dias, a prática de coleta e armazenamento de água da chuva, em cisternas ou reservatórios de água no território de Pejuçara, com a finalidade de interromper a proliferação do mosquito *Aedes Eegypti*, vetor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

**Art. 2º.** Nas piscinas, deve ser realizado o tratamento de água à base de cloro, mantendo um residual mínimo de 0,8 mg/L de cloro residual livre, de modo que evite que se tornem depósitos de oviposição do mosquito *Aedes Eegypti* e *Aedes Albopictus*, bem como, deve ser realizado a filtragem da água a cada 48 horas.

**Art. 3º.** Para enfrentamento da situação anormal da propagação de vetores da Dengue, ficam autorizadas as seguintes medidas.

§1º Realização de visitas a imóveis públicos e particulares, nos casos de situação de abandono, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças.

§2º Para fins do disposto no §1º, considera-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

I – Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor do imóvel que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito *Aedes aegypti*;

II – Ausência de pessoa: impossibilidade de localização de pessoas que possam permitir o acesso dos agentes ao imóvel.

**Art. 4º** Nos casos em que houver a necessidade de ingresso forçado em imóveis públicos e/ou particulares, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado no local em que for verificada a impossibilidade de entrada.

§1º Constarão no relatório circunstanciado as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue.

§2º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio às forças policiais.

§3º Nas hipóteses de ingresso forçado por abandono de imóvel, negativa de acesso ou ausência de pessoa que possa permitir o acesso do agente público, o ingresso no imóvel deverá ser realizado buscando a mínima intervenção e deverá observar a preservação da integridade do imóvel.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 06 de abril de 2023.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRANCIELI GELATTI BASSO**  
Secretária Municipal de Administração